



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.342

de 29 de Setembro de 1982.

Suprime a exigência de áreas destinadas à im-
plantação de equipamento urbano e comunitá-
rio nos desmembramentos.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei 2291/81 passa a ter a seguinte redação:

"§2º - Nos desmembramentos em áreas iguais ou superiores a 10.000 m² será exigida a percentagem determinada no Art. 8º para reserva de área destinada a espaço livre de uso público (Sistema de Lazer)".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de setembro de 1.982.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 29 de setembro de 1.982, 127º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCCO